



PAUTA DA TRIGÉSIMA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALETE

ABERTURA DA SESSÃO

- Leitura da ata da sessão ordinária 22/10/2024
-

LEITURA DO EXPEDIENTE:

- Ofícios n.º 385, 386, 387, 394 e 447/2024 – Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei nº 022/2024 – Aprova o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei nº 023/2024 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saleté para o exercício financeiro de 2025 - autoria Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei nº 024/2024 – Suplementa e Anula Dotação Orçamentária - autoria Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei nº 025/2024 – Denomina Avenida Vereador Walter Antônio Lenzi e Revoga Lei n.º 1.118 de 29/12/2000 e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei nº 026/2024 – Dispõe sobre a cessão e futura alienação mediante doação condicional de unidades habitacionais do Programa Habitacional de Interesse Social denominado “Lar Fraternal” e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 – Altera anexo III da Lei Complementar n.º 015, de 22/05/2001 e estabelece outras providências - autoria Gabinete da Prefeita;
- Edital Municipal n.º 005/2024 – Convocação para Audiência Pública de apresentação, apreciação e discussão LOA 2025 - autoria Gabinete da Prefeita.
- Requerimento n.º 033/2024 – autoria do Vereador Alicio Regueira, subscrito pelos Vereadores: Eduardo Schuedler, Elaine Schneider de Barros, Odair José Ferreira e Paulo Roberto Loch, solicitando que seja encaminhando expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto de Lei anexo. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2024 - VEREADOR PROPONENTE: ALICIO REGUEIRA - Cria a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências. SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING**, Prefeita do Município de Saleté, Estado de Santa Catarina. **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei. **Art. 1º** Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares. **Art. 2º** As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município. **Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se: I –



produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de xxxxxxxx e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura; II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados; III – entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados. **Art. 4º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos: I – carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados; II – bebidas; III – doces e salgados; IV – frios e derivados; V – peixes; VI – frutas, legumes e tubérculos; VII – flores e artesanato; VIII – geleias; IX – conservas de produtos de origem vegetal e animal; X – flores naturais. Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes. **Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal: I – expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar; II – cadastrar os feirantes; III – a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar; IV – recolher o lixo acondicionado pelos feirantes. Parágrafo único. Determinar local e **Art. 6º** Compete ao feirante: I – acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar; II – observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito; III – apregoar as mercadorias sem algazarra; IV – manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal; V – colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias; VI – colocar tabela de preços; VII – aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos; VIII – apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização; IX – observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar; X – observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária. **Art. 7º** É vedado ao feirante: I – colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca; II – vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas; III – deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar; IV – se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas; V – sonegar ou recusar a vender mercadorias; VI – lavar mercadorias nos recintos das feiras livres; VII – usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados. **Art. 8º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes. **Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber. **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Saleté, de de 2021. **Solange Aparecida Bitencourt Schlichting** - Prefeita Municipal. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI xx/xxxx** - Senhor Presidente, - Senhores Vereadores, A agricultura familiar é um segmento de grande importância econômica, tem grande participação na produção de diversos itens básicos da alimentação, como feijão, arroz, leite, ovos, carne, frutas, legumes e verduras. Dessa forma, esse setor, além de ser o principal gerador de trabalho rural, é também fundamental para a promoção e a garantia da segurança alimentar em áreas urbanas. Apesar da relevante contribuição da agricultura familiar para o Estado de Santa Catarina e embora haja políticas de apoio já implantadas - como financiamentos e programas específicos - a grande maioria dos produtores rurais que se dedicam à agricultura familiar apresentam níveis de renda muito baixos. Milhares deles não conseguem sequer adquirir outros artigos e alimentos de primeira necessidade produzidos por terceiros. Em nosso entendimento, um dos grandes óbices à melhoria da renda desses produtores é a dificuldade de comercializar, em pequena escala, sem atravessadores, produtos corriqueiros de suas propriedades, como hortifrutigranjeiros, queijos, grãos, farinhas e doces, além de artesanatos confeccionados com



matéria-prima local. Nesse contexto, as feiras livres municipais apresentam-se como uma excelente alternativa para os agricultores familiares venderem seus produtos diretamente ao consumidor final, com ganhos significativos para todos, pois haverá melhoria da renda do produtor, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e mais baratos para o consumidor e dinamização da economia local pela geração de empregos e maior circulação de mercadorias. Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores e posterior aprovação. Prefeitura Municipal de Saleté, de de 2021. **Solange Aparecida Bitencourt Schlichting** - Prefeita Municipal;

- Requerimento n.º 034/2024 – autoria do Vereador Sr. Paulo Roberto Loch, subscrito pelos demais Vereadores, solicitando o envio de **MOÇÃO DE APLAUSOS** a jovem **AMANDA CRISTINA BILK** pela Conquista da faixa de **MISS UNIVERSE BEAUTY BRASIL. JUSTIFICATIVA** - A Jovem Saletense **Amanda Cristina Bilk** conquistou neste final de semana em Balneário Camboriú a faixa de **MISS UNIVERSE BEAUTY BRASIL** e agora deverá participar do concurso internacional no próximo ano no Peru. Amanda com sua simpatia e beleza conquistou os jurados novamente e foi a grande vencedora da etapa. No mês de março deste ano Amanda conquistou em Florianópolis a etapa **MISS TEEN SANTA CATARINA**. Parabenizamos e desejamos muito sucesso e que continue levando o nome da nossa cidade por todo Brasil e pelo mundo.

=====

ORDEM SEQUENCIAL PARA VEREADORES USAREM A TRIBUNA NA “PALAVRA LIVRE”

Paulo R. Loch, Pergentino Manarin, Alicio Regueira, Eduardo Schuvedler, Elaine S. de Barros, Marcio Hellmann, Odair J. Cirico, Odair J. Ferreira e Paulo Feldhaus.

=====

ORDEM DO DIA:

PROJETOS TRAMITANDO NAS COMISSÕES:

- Projeto de Lei n.º 021/2024 – Altera Lei n.º 915 de 16 de dezembro de 1995, item 01, da Lei que denomina vias públicas e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita (lido em 22/10/2024).

=====

ORDEM SEQUENCIAL PARA USAREM A PALAVRA - “EXPLICAÇÃO PESSOAL”

Paulo Feldhaus, Odair J. Ferreira, Odair J. Cirico, Marcio Hellmann, Elaine S. de Barros, Eduardo Schuvedler, Alicio Regueira, Pergentino Manarin e Paulo R. Loch.

Plenário Vereador Antônio Bernardo Schmoeller, 05 de novembro de 2024.

**Paulo Roberto Loch
Presidente**